Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina uma série de limitações, proibições e recomendações para espaços públicos e de lazer, bem como meios de transporte. Apresenta orientação aos frequentadores das praias para evitar aglomeração; suspensão das atividades nas academias de ginástica; suspensão temporária do funcionamento de boates e assemelhados; suspensão dos eventos e avaliação de prioridade para sua futura autorização.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Apresenta proposta de fases com permissões incrementais, a serem implementadas de acordo com a evolução positiva de indicadores de saúde, diferenciadas por categoria de atividade econômica ou comunitária. Estabelece um conjunto de normas intituladas "regras de ouro" que orientam o desenvolvimento de atividades, incluindo regras para utilização de ambientes abertos; refletindo-se então no funcionamento das Unidades de Conservação localizadas no território do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que atualiza a disposição de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Autoriza, entre outras medidas, a retomada de atividades em parques existentes no município do Rio de Janeiro:

de atividades em parques existentes no município do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. resolve:

Art. 1º Reabrir de forma parcial a visitação pública para atividades desportivas, a

Art. 1º Reabrir de forma parcial a visitação pública para atividades desportivas, a partir de 09 de julho de 2020, no Parque Nacional da Tijuca, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

§ 1º A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelos estados e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

§ 2º Destacam-se entre as orientações a serem observadas as "regras de ouro", estabelecidas no âmbito do Decreto Municipal nº 47.488/2020, entendidas como as ações que deverão ser observadas visando a mitigação da transmissão pelo novo Coronavírus.

Art. 2º As atividades de visitação pública na unidade de conservação poderá ser realizada desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - diante da presença de sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de paladar, e/ou diagnóstico confirmado de COVID19, o usuário deverá praticar o auto isolamento por 14 dias e se abster de adentrar nos limites do Parque Nacional da Tijuca.

II - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

III - respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

IV - evitar o desenvolvimento de atividades em grupos grandes, respeitando o limite de até 10 participantes por grupo.

V - a responsabilidade pelo porte e utilização de álcool em gel nas áreas externas da unidade é do visitante.

VI - o visitante deverá dar a destinação adequada a seu lixo gerado, transportando-

o para fora dos limites do parque. VII - respeitar os cordões de isolamento instalados na unidade com o objetivo de

prevenir a formação de aglomerações.

Art. 3º Não serão permitidas as atividades de visitação pública na unidade de

conservação visando:

I - o uso dos corpos hídricos da unidade, incluindo cachoeiras, duchas, reservatórios e pequenas lagoas.

II - o acesso aos mirantes do parque.

III - o acesso às áreas de convivência ao ar livre, sobretudo os espaços de alimentação compartilhados, tais como: áreas de pic-nic, churrasco, entre outras.

IV - a realização de confraternizações e de eventos nas áreas abertas da unidade. Art. 4º Com a finalidade de reduzir os riscos e aglomerações no interior da unidade, serão privilegiados os pedestres e ciclistas.

Art. 5º Não será permitida a entrada de veículos motorizados (motos, carros, caminhões e vans) na unidade, salvo nas seguintes exceções:

a) veículos oficiais e de órgãos públicos, como os de segurança, de limpeza, e/ou para prestação de serviços públicos;

b) veículos que façam transporte de turistas até o Centro de Visitantes (CV), adentrando pela guarita do Silvestre, com tráfego impedido após a cancela situada depois do

 c) veículos que façam o transporte de esportistas de voo livre, observando as limitações e regras estabelecidas em protocolos específicos associados ao funcionamento da rampa de voo livre;

d) veículos usados para a execução de manutenção e reparo das antenas localizadas no Sumaré.

Parágrafo único. As áreas com acesso restrito estarão sinalizadas com cordões de isolamento. Além disso, serão instalados banners de sinalização contendo as regras gerais de funcionamento da unidade nas guaritas de entrada.

Art. 6º Os funcionários, os monitores de trilhas, os brigadistas, e os responsáveis pela vigilância patrimonial e vigias em guaritas deverão orientar os visitantes com relação às medidas de prevenção e as restrições estabelecidas por esta portaria.

Art. 7º Considerando a diversidade de atividades desenvolvidas no âmbito do

Art. 7º Considerando a diversidade de atividades desenvolvidas no âmbito do Parque Nacional da Tijuca, protocolos específicos serão estabelecidos para orientar o funcionamento das atividades ou das subunidades.

i - Protocolo específico para o funcionamento da rampa de Voo Livre, prevendo restrições com relação ao número de veículos autorizados por hora/dia, número de praticantes permitidos por hora na rampa, entre outras determinações.

ii - Protocolo específico para o funcionamento do Parque Lage, considerando a necessidade de inibição de aglomerações nos seus limites, prevendo, portanto, a interdição de áreas de convivência, impedimento de usos para alimentação compartilhada, interrupção de utilização de áreas de recreação infantis, áreas construídas, entre outras.

iii - Protocolo específico voltado aos operadores de turismo que atuam nos limites

Parágrafo único. Os protocolos deverão obedecer às orientações e fases expressas no Decreto Municipal 47.488/20. O funcionamento das atividades e ou espaços está autorizado de acordo com o cronograma das fases previstas nas regras municipais.

Art. 8º Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com as novas diretrizes dos órgãos da saúde, dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 9º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município do Rio de Janeiro.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CEROUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e

cópias.

48401.810997/2011 - Portaria № 71/SGM - Elenza Indústria e Comércio Eireli - Água Mineral - Anta Gorda - Rio Grande do Sul - 29,52 hectares.

27202.821051/1995 - Portaria № 72/SGM - Usj Mineração e Comércio Ltda. -

Argilito - Cordeirópolis - São Paulo - 117,65 hectares.

48414.848083/2010 - Portaria № 73/SGM - Casa Grande Mineração Ltda. - Feldspato - Acari - Rio Grande do Norte - 50,00 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA № 275, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002000/2020-71. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 a 2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.999, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001556/2008-74. Interessada: Jesuíta Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou uso, em favor da Interessada, as áreas localizadas nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no estado de Mato Grosso, necessárias à implantação da PCH Jesuíta. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.721, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001786/2020-20. Interessados: Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Eletropaulo, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorrogar a vigência das tarifas da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, previstas na Resolução Homologatória nº 2.569, de 9 de julho de 2019, pelo período de 11 de julho de 2020 até 29 de julho de 2020. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO № 1.906, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: 48500.003396/2020-94. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chapadinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MA.048676-0.01, com 202.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Chapadinha, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.907, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: 48500.003397/2020-39. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Fé Solar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.048677-9.01, com 200.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente





DESPACHO Nº 1.990, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processos nos: listados no ANEXO I Interessado: Rubi Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Pirapora, estado de Minas Gerais. A disponível íntegra deste Despacho consta dos autos е estará www.aneel.gov.br/biblioteca.

> CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO Nº 1.991, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.005673/2014-55. Interessado: Companhia Energética Águas da Serra S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Águas da Serra, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.035496-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 8 de julho de 2020.

№ 2.001. Processo nº: 48500.003909/2017-61. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Itapurú - COE. Unidade Geradora: UG1 a UG3, de 321 kW cada, e UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 1.412 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Beruri, estado do Amazonas.

№ 2.002. Processo nº: 48500.002047/2019-11. Interessados: Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. Usina: EOL Vila Piauí III. Unidades Geradoras: UG1 a UG10 de 4.200 kW cada, totalizando 42.000,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR Superintendente

DESPACHO Nº 2.003, DE 7 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002031/2019-17. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 08 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 8 de julho de 2020. Usina: UFV São Gonçalo 8. Unidades Geradoras: UG01 a UG202 de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO № 1.932, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.002068/2020-71 Interessado: AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES ELETROPAULO, atual Enel Distribuição São Paulo - ENEL SP Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 279.165,94 (duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com glosa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0390-0001/2008, (ii) declarar o encerramento desse projeto e (iii) deve o valor referente à glosa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) retornar à conta de obrigações com P&D, devidamente corrigidos pela Selic, obedecendo ao seguinte intervalo de tempo: desde o lançamento na ODS até a data de encerramento do projeto (fechamento da ODS). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.934, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003628/2020-12 Interessado: Companhia Energética de Pernambuco CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 372.872,16 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0043-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A disponíveľ deste Despacho autos consta estará www.aneel.gov.br/biblioteca.

> PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.945, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003264/2020-26 Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 52.590,82 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0032-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO № 1.947, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000940/2018-21. Interessado: Itapebi Geração de Energia S.A. -ITAPEBI, Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE G, Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE T e Baguari I Geração de Energia S.A. - BAGUARI I Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 829,969.03 (oitocentos e vinte e nove mil. novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0453-0006/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.948, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000950/2018-67. Interessado: Duke Energy Geração Paranapanema S/A - DUKE, atual CTG Brasil Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.002.468,53 (um milhão, dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0387-0511/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.994, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2009-07. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: homologar o Sétimo Termo Aditivo Contrato de Compra e Venda de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

> OTÁVIO RODRIGUES VAZ Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 314/2020

Fase de Disponibilidade Torna sem efeito despacho publicado.(1864) 830.788/1991-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.- DOU de 05/02/2020 Nega provimento ao recurso apresentado(1806) 830.788/1991- Recurso interposto por DIVINO MESSIAS NETO

> VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 312/2020

Fase de Concessão de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)

PORTARIA DE LAVRA ANM № 82865 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA № 82865, DOU de 19/12/1978 - Processo nº 802.386/1971 - CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 218/2020

Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou

pagamento 30 dias(638) 834.232/2012-FAZENDA TODYNHO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI

N°4908/2020/GER - MG/DIREM - MG 834.221/2012-ANTÔNIO ADEMAR ABRANCHES-AI N°4900/2020/GER -

MG/DIREM - MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.616/2014-DJ GRANITOS EIRELI ME-Quartzito-Botumirim/

Mogol/MG 830.352/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-Areia e Cascalho. (Agregados para uso imediato construção civil.)-Miguelópolis/SP

Nega provimento a defesa apresentada(242)

832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30

dias(225) 832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA -AI N°3826/2020 - Gerência

Regional

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.783/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1884/2020/DIREM - MG/GER - MG 832.970/2011-BLACK STONE GRANITOS LTDA.-OF. N°1879/2020/DIREM -

MG/GER -

MG (Júlio Anibal dos Reis Rocha Valente) 830.971/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-OF. N°1859/2020/DIREM -

MG/GER - MG 833.185/2006-R3M MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1877/2020/DIREM - MG/GER -

MG - Centaurus Pesquisa Mineral Ltda.(cedente) Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 833.201/2013-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°1870/2020/DIREM - MG/GER - MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.807/2015-ONILATAN PORTO VIANA- Área de 984,82 ha para 47,31 ha.-CASCALHO (USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL)-SANTA MARIA DO SALTO/MG

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

830.283/2010-AMADIL DE ARAUJO DUQUE - AI N°3208/2020 - Gerência

Regional - MG Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 832.217/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4726/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 831.154/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Cessionário:DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 19.013.030/0001-60- Alvará n°5762/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 830.096/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Alvará n°8.377/2010 -

Cessionario:832.773/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.160/0001-47 Aceita defesa apresentada(241)

832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA

Determina arquivamento Auto de infração(230) 832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA-AI N

N°4357/2020

REGIONAL/MG. Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

832.412/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°5927/2017

Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1865/2020/DIREM - MG/GER - MG



